



10184376



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 20/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do pedido de impugnação nº 02 (10181808), versão leitura (10184372).
2. O pedido de impugnação foi deduzido pelo leiloeiro público oficial OZIAS PEREIRA TAVARES, e refere-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2019 (10096710), e se **insurge** contra os **seguintes itens**:
 - a) **5 e 5.8.5**, que requerem demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao participantes pelas empresas jornalísticas ou de publicidade.
 - b) **12.18, 12.30, 12.31 e 12.47.1.3 (Termo de Referência)**, que versam sobre o transporte dos bens móveis, publicação do edital de leilão e limpeza dos imóveis.
3. **Passo a análise dos pedidos de impugnação, um a um, a saber.**
4. **Quanto aos itens 5 e 5.8.5**, o interessado se insurge contra um dos critérios de qualificação técnica, que requer demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao participantes pelas empresas jornalísticas ou de publicidade. Afirma o leiloeiro tratar-se de exigência sem amparo legal.

5. **Análise:** A insurgência **não merece guarida**. O item 5.8 do edital de credenciamento trata sobre qualificação técnica, e não econômico-financeira, sendo que o subitem 5.8.5 constitui critério informativo, visto que o sucesso de um leilão está diretamente ligado à sua divulgação. A divulgação de leilões assume papel direto e essencial para o sucesso do evento, garantindo oportuno conhecimento por parte de eventuais interessados. A ampla divulgação permite, ainda, que maior número de interessados participe do processo de compra. A maior concorrência entre os compradores, naturalmente, é benéfica para a sociedade, uma vez que o valor final de arrematação, decorrente de disputas, tende a ser mais elevado do que em ambientes com baixa participação de compradores interessados. Portanto, independentemente do valor, o que se espera é a apresentação de comprovantes de pagamento referentes a gastos com publicidade, a fim de demonstrar que o profissional investiu na divulgação de seus certames, o que se apresenta como objetivo fator impregnado de relevância para o órgão público contratante.

6. **Quanto aos itens 12.18, 12.30, 12.31 e 12.47.1.3 do Termo de Referência**, o interessado hostiliza a necessidade de transportar bens móveis e limpar imóveis, bem como a responsabilidade pela publicação de editais.

7. **Análise:** A insurgência **não merece guarida**. Isso porque não se trata de uma venda convencional de bens públicos, mas sim bens apreendidos e perdidos em favor da União pela prática de crimes, pelo que a venda desses bens não visa o lucro da vendedora (União), mas sim a realização de um comando legal para converter esses bens em dinheiro, favorecendo à realização de políticas públicas. O leiloeiro terá como remuneração a comissão paga pelo arrematante e deverá estar ciente que tem que arcar com os custos de divulgação necessários para o sucesso de sua atividade profissional, qual seja, o leilão. Ademais, após a alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.886/2019, que incluiu o **art. 63-C, § 2º, na Lei nº 11.343/2006**, basta que o edital de leilão seja amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, **dispensada a publicação em diário oficial, o que reduz drasticamente as despesas de publicidade**. Do exposto, as publicações realizadas pelos leiloeiros em jornais de grande circulação, lidos pelos diversos municípios do estado, além de outras costumeiras ações de divulgação por parte dos profissionais de leiloaria, juntamente com as publicações que o próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) realiza em sua página eletrônica de internet, são suficientes para cumprir o dispositivo legal e garantir adequada e oportuna participação dos interessados. Os links a seguir indicam as mais recentes publicações realizadas pelo MJSP em outros estados da federação:

- a) **Leilões em Andamento:** <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/leiloes-em-andamento>
- b) **Leilões Realizados:** https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/copy_of_leiloes-em-andamento/

8. Por derradeiro, a Administração Pública pode exigir o transporte, guarda e limpeza dos bens postos à venda como condição para a exitosa realização do leilão e atendimento do interesse público na alienação dos bens apreendidos por prática de crimes. Por oportuno, ressalto que o processo é exequível, uma vez que esta Secretaria possui leiloeiros contratados por pregão, nos estados de MG, SP, SC, PR e RS, nos mesmos moldes do presente credenciamento, com remuneração exclusivamente paga pelo arrematante comprador. Tais profissionais já realizaram, com bastante sucesso, a alienação de diversos bens do Fundo Nacional de Política sobre Drogas (Funad) e, somente no mês de outubro de 2019, foram vendidos 164 veículos, conforme evidenciado à sociedade na página internet do MJSP, disponível pelo link [Bens Leiloados](#) ou pelo endereço <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>.

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO

Chefe da Divisão de Articulação**GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR****Diretor de Gestão de Ativos Substituto**

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos**, em 07/11/2019, às 16:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SIMOES LOPES PEIXOTO, Chefe da Divisão de Alienação Sudeste**, em 07/11/2019, às 16:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10184376** e o código CRC **6E41430D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.